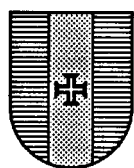


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 11

Segunda-feira, 3 de Junho de 1996

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Despachos:

Pág.

- A" ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A.," - Autorização de Laboração Contínua..... 2

##### Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD- Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 2
- Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. .... 3
- Aviso pra a PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial..... 3
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial..... 4
- Aviso para PE do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 4
- Aviso para PE do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria, Administração e Afins e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros - Alteração Salarial e Outras. .... 4
- Aviso para PE do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Aleração Salarial e Outras..... 5

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 5
- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias - Revisão Salarial..... 8

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial.....	11
- CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	11
- CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria, Administração e Afins e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros - Alteração salarial e Outras.....	17
- CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPACES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	19

# Regulamentação do Trabalho

## DESPACHOS

### A "ZAGOPE - EMPRESA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A." - AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA.

A "ZAGOPE - EMPRESA GERAL DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.", com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, 54 - 7.º em Lisboa, contribuinte n.º 500 302 200, requereu autorização para praticar um período de laboração de segunda a sexta-feira compreendido entre as 20 horas e as 06 horas, até ao final dos trabalhos da obra "EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR E DE TRATAMENTO DE ÁGUA DOS TORNOS FASE UM TÚNEL DE ADUÇÃO A ETA DA ALEGRIA", com prazo de execução de 330 dias.

Fundamenta o seu pedido na necessidade de um segundo turno para poder cumprir os prazos estipulados para as empreitadas.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido

pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, e uma vez que não existe quaisquer impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva de trabalho, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f), do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do art.º 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizo a "ZAGOPE-EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A." a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 20 horas às 6 horas de segunda a sexta-feira, até ao fim do prazo para a execução da referida empreitada.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares Comunicação, aos 11 de Maio de 1996.-O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AES - ASSOC. DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E OUTRA E O STAD-SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS E PROFISSÕES SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10, de 16 de Maio de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e

tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 10, de 16 de Maio de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 10, de 16 de Maio de 1996 são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

## ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 31 de Maio de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 22 de Maio de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 22 de Maio de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DOS ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 22 de Maio de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APEQ - ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS QUÍMICAS E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 16 de 29 de Abril de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Maio de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APECA-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, ADMINISTRAÇÃO E AFINS E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 16 de 29 de Abril de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Maio de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.



**AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E A FEPES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 16 de 29 de Abril de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categoria previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 23 de Maio de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**CCT ENTRE A ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.**

**ARTIGO 1.º** - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório e Caixeiros da Construção Civil, publicado no JORAM n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro/84; JORAM n.º 4, III Série de 02/02/87; JORAM n.º 7, III Série, 4/04/88, JORAM n.º 9, III Série de 02/05/89, JORAM n.º 8, III Série de 16/04/90 e JORAM n.º 6, III Série de 18/03/91, JORAM n.º 8, III Série, de 16/4/92, JORAM n.º 9, III série de 03/05/93 e JORAM n.º 9, III Série, de 02/05/94 e JORAM n.º 8, III Série de 17/04/95.

**ARTIGO 2.º** - A revisão é como se segue:

### CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM—Sindicato dos Trabalhadores de

Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da Lei.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT no termos previstos na Lei.

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - Igual

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente mais 3.180\$00 (três mil cento e oitenta escudos), para além da retribuição mensal.

**Cláusula 39.ª**

**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono Para Falhas, no valor de 4.770\$00 (quatro mil, setecentos e setenta escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

**ANEXO V**

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS  
(ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	155.500\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	127.620\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	103.460\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	92.750\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Ling. Estrang. Escriturário 1.ª Empregado serviços Jurídicos Operador Mecanográfico 1.ª Operador Computador 1.ª Caixa Despachante Escritório	89.990\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador 1.ª Escriturário de 2.ª Operador Computador 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Facturador Decorador	83.740\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	78.020\$00
VIII	Prospector Vendas ou Mercados Técnico Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Ling. Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. do 2.º Ano	77.060\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador 2.ª Conferente Escriturário Estagiário 4.º Ano	71.440\$00
X	Operador Telex em Ling. Portuguesa Operador Computador Estag. 1.º Ano	66.670\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
XI	Telefonista de 1.ª	64.660\$00
	Dactilógrafo de 2.ª	
	Caixeiro de 3.ª	
	Escriturário-Estagiário 3.º Ano	
	Contínuo	
	Porteiro	
	Guarda	
	Vendedor Ambulante	
XII	Caixa de Comércio	61.480\$00
	Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão	
	Telefonista de 2.ª	
	Operador Mecanográfico Estagiário	
	Operador de Máquinas de Contab. Estagiário	
	Perfurador-Verificador Estagiário	
	Recepcionista Estagiário	
	Operador de Máquinas Embalar	
	Distribuidor	
	Embalador Manual	
Servente		
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	55.650\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano	52.150\$00
	Escriturário Estagiário do 1.º Ano	
XV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano	46.110\$00
	Empregado Porta	
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	42.720\$00
XVII	Paquete de 17 anos	40.600\$00
	Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	
XVIII	Servente (Menor 18 Anos)	35.620\$00
	Paquete de 16 anos	
	Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre)	
	Guarda Livros em Regime Livre	

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remuneração
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	32.540\$00
XX	Paquete de 15 anos	31.690\$00
	Caixeiro Praticante do 2.º Ano	
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	31.690\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1996.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoa Menor, auferirá mais 3180\$00 mensais, além da retribuição nos termos da Cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 4.770\$00, além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada com base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da Cláusula 36.ª.

**ARTIGO 3º** - Mantem-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 2, II Série de 21/01/82, com excepção dos números 1 e 2 da cláusula 2.ª.

Funchal, 17 de Abril de 1996.

Pelo SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório  
Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinatura ilegível)

Pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação de  
Construção, Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fls 79 verso do livro n.º 1, com o n.º 13/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OURIVESARIAS - REVISÃO SALARIAL.**

**ARTIGO 1.º** - Entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado, e por outro, o SITAM-Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M, é celebrada a presente revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniárias do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Caixeiros e Ourivesarias, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21/1/82, JORAM n.º 13 IIIª Série, de 02/07/86; JORAM n.º 12, IIIª Série, 6/6/88; JORAM n.º 8, III Série de 16/04/90, JORAM n.º 8, III Série de 16/04/92, JORAM n.º 13, IIIª Série, 02/07/93 e JORAM n.º 18 IIIª Série, de 16/09/94 e JORAM n.º 10, III Série de 16/05/95.

**ARTIGO 2.º** - A revisão é como se segue:

**CAPÍTULO I**

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACIF- Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Igual

2 - Igual

3 - Igual

4 - Igual

5 - Igual

6 - Igual

Cláusula 36.ª

**(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)**

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por ele conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá mais 2.825\$00 (dois mil oitocentos e vinte cinco escudos) mensais, além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal um abono para falhas, correspondente a 4.220\$00 (quatro mil duzentos e vinte escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

**ANEXO III**

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS  
ESCRITÓRIOS, COMÉRCIO E OUTROS**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	149.500\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	122.700\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	99.500\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.ª S/Comissão	89.000\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.ª Operador Computador de 1.ª Caixa Despachante Escritório	86.500\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrang. Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escriturário de 2.ª Operador de Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Factorador Decorador	80.400\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	74.900\$00
VIII	Prospecor de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Ling. Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estag. 2.ª Ano	74.200\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escriturário Estagiário do 4.ª Ano	68.700\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
X	Operador de Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.ª Ano	64.100\$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escriturário-Estagiário 3.ª Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	62.100\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	59.000\$00
XIII	Escriturário Estagiário do 2.ª Ano	53.400\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.ª Ano Escriturário Estagiário do 1.ª Ano	50.100\$00
XV	Caixeiro Estagiário 2.ª Ano Empregado de Porta	44.300\$00
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	41.100\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.ª Ano	35.600\$00
XVIII	Servente (Menor 18 Anos) Paquete de 16 anos Correspondente em Ling. Estrang. (Reg. Livre) Guarda Livros em Regime Livre	34.300\$00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.ª Ano	31.300\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.ª Ano	31.200\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.ª Ano	30.500\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1996.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 2.825\$00 mensais, além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª.

O abono para falhas é de 4.220\$00, além da retribuição mensal, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.ª.

#### ANEXO IV

##### TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (OURIVES E RELOJOEIROS) 1996

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
1	Ourives Reparador de 1.ª Relojoeiro Reparador de 1.ª	85.800\$00
2	Ourives Reparador de 2.ª Relojoeiro Reparador de 2.ª	75.200\$00
3	Ourives Reparador de 3.ª do 3.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 3.º ano	73.200\$00
4	Ourives Reparador 3.ª do 2.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	68.500\$00
5	Ourives Reparador 3.ª do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª do 2.º ano	62.000\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
6	Praticante de Ourives Reparador do 3.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º ano	50.200\$00
7	Praticante de Ourives Reparador do 2.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º ano	44.500\$00
8	Praticante de Ourives Reparador do 1.º ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º ano	39.300\$00
9	Aprendiz de Ourives do 3.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º ano	31.600\$00
10	Aprendiz de Ourivesaria do 2.º ano Aprendiz de Rejojoaria do 2.º ano	31.400\$00
11	Aprendiz de Ourivesaria do 1.º ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º ano	30.700\$00

#### ARTIGO 3.º

Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 13, IIIª Série de 2/07/86, com excepção dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 2.ª.

Funchal, 22 de Abril de 1996.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,  
Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ACIF- Associação Comercial Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Maio de 1996.

Depositado em 15 de Maio de 1996, a fls 80 do livro n.º 1, com o n.º 14/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DO PROFISSIONAIS DOS ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL - REVISÃO SALARIAL.**

**Capítulo I**

**TABELA SALARIAL**

**Âmbito, Vigência e Denúncia**

**Cláusula 1.ª**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos eléctricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos da Lei.

2 - O seu prazo de vigência não poderá ser inferior a dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

3 - A tabela salarial poderá ser revista anualmente.

Encarregado ou Fiel de Armazém .....	86 000\$0
Ajudante de Encarregado ou Fiel de Armazém..	75 600\$0
Primeiro Capataz ou Fiel de Balança de 1.ª .....	64 160\$0
Segundo Capataz ou Fiel de Balança de 2.ª .....	62 270\$0
Tanoeiro de 1.ª .....	64 160\$0
Tanoeiro de 2.ª .....	58 700\$0
Trabalhador de Armazém maior de 18 anos .....	60 100\$0
Trabalhador de Armazém menor de 18 anos .....	44 310\$0

A presente Tabela Salarial produz efeitos a partir d 1 de Janeiro de 1996.

Data de celebração.

Funchal, 22 de Março de 1996.

Pela ACIF-Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Armazéns do Distrito do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl.ªs 79 verso do livro n.º 1, com o n.º 12/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT ENTRE A APEQ-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS QUÍMICAS E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;  
Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;  
Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;  
Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;

Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;  
Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;  
Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;  
Associação Portuguesa das Empresas Químicas;  
Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas Vernizes;  
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;  
Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;  
Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas.

e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.<sup>a</sup>-B

## Regime especial de deslocações

1 - .....	
2 - .....	
Pequeno almoço .....	170\$00
Almoço ou jantar .....	920\$00
Ceia .....	480\$00

Cláusula 47.<sup>a</sup>-A

## Abono para falhas

1 - Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3 650\$.

2 - .....

Cláusula 89.<sup>a</sup>-A

## Refeitórios, subsídios de alimentação

- 1 - .....
- 2 - .....
- a) Empresas até 50 trabalhadores ..... 380\$00;
- b) Empresas com mais de 50 trabalhadores..... 460\$00.
- 3 - .....
- 4 - .....

## ANEXO I

## Remunerações mínimas

(Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro de 1996 e 31 de Dezembro de 1996)

Grupos salariais	Tabela A	Tabela B	Tabela C
I .....	178 600\$00	168 800\$00	163 800\$00
II .....	150 700\$00	141 100\$00	135 700\$00
III .....	129 200\$00	119 500\$00	113 800\$00
IV .....	117 000\$00	107 400\$00	102 500\$00
V .....	108 200\$00	98 800\$00	94 200\$00
VI .....	98 800\$00	90 200\$00	84 200\$00
VII .....	92 800\$00	83 000\$00	77 500\$00
VIII .....	87 200\$00	77 700\$00	71 400\$00
IX .....	82 600\$00	73 400\$00	67 300\$00
X .....	78 100\$00	68 800\$00	63 700\$00
XI .....	73 600\$00	64 300\$00	58 700\$00
XII .....	70 100\$00	60 300\$00	56 100\$00
XIII .....	63 300\$00	a	a
XIV .....	59 000\$00	a	a
XV .....	a	a	a
XVI .....	a	a	a

1 - Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

Grupo A - as empresas com facturação anual igual ou superior a 446 200 000\$.

Grupo B - as empresas com facturação anual igual ou superior a 196 500 000\$ e inferior a 446 200 000\$.

Grupo C - as empresas com facturação anual inferior a 196 500 000\$ .

2 - Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3 - O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa deduzido o valor do IVA que tiver sido por esta cobrado.

4 - Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão serequiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.

5 - Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.

6 - A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 as alterações às cláusulas 45.<sup>a</sup>-B (Regime especial de deslocações), 47.<sup>a</sup>-A, (Abono para falhas) e 89.<sup>a</sup>-A (Refeitórios, subsídios de alimentação).

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1196.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal.

(Assinatura ilegível.)



Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vermizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ-Federação dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ-Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIFA-Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional da Construção, Madeira e Mármore:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas e Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, declara para os devidos e legais efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 1 de Abril de 1996.- Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
 Sindicato dos Trabalhadores, de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pela Comissão Executiva, Vitor Pereira.

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro e Visue;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Distrito de Coimbra e Leiria;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Distrito da Guarda;  
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Distrito do Porto;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Distrito de Santarém;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas Metalomecânicas do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeira Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Março de 1996.- Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível)

#### Declaração

Para os devidos efeitos legais declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfico e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 28 de Março de 1996.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa 28 de Março de 1996.- Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal-FESHOT, declara para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 28 de Março de 1996.- Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 27 de Março de 1996.- Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Abril de 1996.

Depositado em 17 de Abril de 1996, a fl. 186 do livro n.º 7, com o n.º 217/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1ª Série, nº 16, 29/4/96).

**CCT ENTRE A APECA-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO E OUTROS  
- ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

**Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA-Associação das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

1 - O Presente CCT vigora pelo prazo de um ano e entra em vigor nos termos da lei.

2 - A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996.

**Cláusula 12.ª****Densidades**

1 - .....

2 - .....

3 - Os sócios gerentes das empresas, quando exerçam também actividade para além da gerência, entram no cômputo do quadro de densidades.

**Cláusula 19.ª****Direitos especiais da mulher**

b) Uma licença de maternidade de 98 dias consecutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

**Cláusula 29.ª****Subsídio de refeição**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 640\$ por cada dia completo de trabalho efectivo.

**ANEXO II****Enquadramento profissional e remunerações mínimas**

Níveis	Categorias	Remunerações
1	Analista de informática Contabilista Técnico de contas Director de serviços	144 500\$00
2	Chefe de departamento Chefe de divisão Inspector administrativo Programador de informática Secretário-geral Tesoureiro	131 400\$00
3	Chefe de secção Técnico de contabilidade principal	111 400\$00
4	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Escriturário principal Planeador de informática de 1.ª Secretário de direcção Subchefe de secção Tradutor Técnico de contabilidade de 1.ª	102 700\$00
5	Arquivista de informática Caixa Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Recepcionista de secretariado Técnico de serviços externos Planeador de informática de 2.ª Técnico de contabilidade de 2.ª Primeiro-escriturário	93 200\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
6	Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Estagiário (planeador de informática) Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Recepcionista de 1.ª Recepcionista de secretariado (estagiário) Técnico de contabilidade (estagiário) Segundo-escriturário	83 800\$00
7	Cobrador de 2.ª Controlador de informática de 2.ª Estagiário (operador de computador) Estagiário (operador de máquinas de contabilidade) Operador de registo de dados de 2.ª Recepcionista de 2.ª Telefonista de 1.ª Terceiro-escriturário	76 900\$00
8	Contínuo de 1.ª Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano (escriturário) Estagiário (controlador de informática) Estagiário (recepcionista) Estagiário (operador de registo de dados) Guarda de 1.ª Porteiro de 1.ª Telefonista de 2.ª	68 500\$00
9	Contínuo de 2.ª Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano (escriturário) Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª	64 900\$00
10	Trabalhador de limpeza	63 000\$00
11	Paquete até 17 anos	46 600\$00

**Nota** - Foram eliminadas, por inexistentes na realidade do sector, as seguintes categorias profissionais: guarda-livros, programador mecanográfico, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, operador de máquinas auxiliares de 1.ª, operador mecanográfico de 1.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador mecanográfico de 2.ª, operador de telex, chefe de trabalhadores auxiliares, estagiário (operador de máquinas auxiliares) e estagiário (operador mecanográfico).

Porto, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria, Administração e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAL-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

Entrado em 26 de Março de 1996.

Depositado em 16 de Abril de 1996, a fl. 186 do livro n.º 7, com o n.º 122/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1ª série, nº 16, de 29/4/96.)

## CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E A FEPES-FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

### CAPÍTULO VIII

#### Refeições e deslocações

##### Cláusula 27.ª

##### Refeições

1 - .....

2 - O clube reembolsará os trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora ou o iniciem antes das 6 horas pelo valor de 2.950\$. Este valor será, porém, de 720\$ se eles prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 e as 5 horas.

3 - O trabalhador terá direito a 320\$ para o pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência de pernoita por conta do clube.

4 - .....

##### Cláusula 28.ª

##### Alojamento e deslocações no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço

fora do local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios previstos neste CCT:

A um subsídio de deslocação no montante de 1.500\$ na sequência de pernoita determinada pelo clube;

A dormida, contra factura, desde que o clube não assegure a mesma em boas condições de conforto e higiene.

##### Cláusula 29.ª

##### Deslocações ao estrangeiro-Alojamento e refeições

1 - .....

2 - Os trabalhadores, para além do salário normal ou de outros subsídios consignados neste CCT, têm direito:

a) Ao valor de 3 550\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;

b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra a factura ou pagos directamente pelo clube.

## ANEXO III

## Enquadramento profissional

## 1 - Trabalhadores administrativos

Nível I - director-geral.

Nível I-A - Analista de informática, contabilista/técnico de contas, director de serviços e secretário permanente.

Nível I-B - Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector administrativo e programador de informática.

Nível II - Chefe de secção, guarda livros, secretário desportivo, secretário técnico e técnico de marketing e publicidade.

Nível III - Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.ª, secretário de direcção, subchefe de secção, tradutor e chefe de sector.

Nível IV - Arquivista de informática, caixa, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, operador de computador de 1.ª, operador de máquinas auxiliares de 1.ª, planeador de informática de 2.ª, primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro e vendedor de publicidade.

Nível V - Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de computador de 2.ª, operador de máquinas auxiliares de 2.ª, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em língua estrangeira, recepcionista, segundo-escriturário e segundo-caixeiro.

Nível VI - Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhos auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), estagiário (operador de máquinas auxiliares), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, telefonista de 1.ª, terceiro-escriturário e terceiro-caixeiro.

Nível VII - Contínuo de 1.ª, dactilógrafo do 2.º ano, estagiário do 2.º ano (esc.), estagiário (cont.), estagiário (cont. informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados), guarda de 1.ª, porteiro de 1.ª e telefonista de 2.ª.

Nível VIII - Auxiliar de serviços externos, contínuo de 2.ª, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário do 1.º ano (esc.), guarda de 2.ª e porteiro de 2.ª.

Nível IX - trabalhador de limpeza.

Nível X - pacote de 17 anos.

Nível XI - pacote de 16 anos.

## 2 - Trabalhadores de apoio à produção

Nível I - chefe de serviços de instalação e obras.

Nível II - chefe de equipa/supervisor e técnico de instalações eléctricas.

Nível III - coordenador de 1.ª, fogueiro, motorista, electricista de 1.ª, fiel de armazém e encarregado de refeitório.

Nível IV - coordenador de 2.ª, electricista de 2.ª e encadernador.

Nível V - trolha de 1.ª, sapateiro, carpinteiro de 1.ª, pedreiro, serralheiro de 1.ª, picheleiro de 1.ª, pintor de 1.ª, jardineiro, serralheiro da construção civil, costureiro esp., cozinheiro e empregado de armazém.

Nível VI - ajudante de fogueiro, ajudante de cozinheiro e mecânico de artigos desportivos.

Nível VII - costureiro, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, ajudante de electricista e pedreiro de 2.ª.

Nível VIII - ajudante de jardineiro e ajudante de sapateiro.

Nível IX - Auxiliar de Manutenção e servente de cozinha.

Nível X - aprendiz.

## ANEXO IV

## Tabela de remunerações mínimas mensais

## I - Trabalhadores administrativos e outros

Grupos	Tabelas	
	A	B
I	169 000\$00	150 800\$00
I A	145 500\$00	139 500\$00
I B	125 600\$00	121 600\$00
II	109 000\$00	103 400\$00
III	104 000\$00	99 000\$00
IV	86 500\$00	85 000\$00
V	77 300\$00	75 800\$00
VI	70 000\$00	68 700\$00
VII	66 000\$00	65 400\$00
VIII	63 300\$00	62 600\$00
IX	61 200\$00	60 700\$00
X	45 700\$00	45 200\$00
XI	45 200\$00	44 300\$00

Tabela A, clubes com receitas superiores a 100 000 000\$/ano.  
Tabela B - restantes clubes.



**II - Trabalhadores de apoio à produção**

Grupos	Tabelas	
	A	B
I.....	139 500\$00	125 600\$00
II.....	104 900\$00	98 300\$00
III.....	87 700\$00	84 300\$00
IV.....	77 300\$00	75 200\$00
V.....	68 900\$00	67 500\$00
VI.....	64 700\$00	63 300\$00
VII.....	61 700\$00	60 700\$00
VIII.....	59 700\$00	59 200\$00
IX.....	58 600\$00	57 700\$00
X.....	43 700\$00	43 700\$00

Tabela A, clubes com receitas superiores a 100 000 000\$/ano.

Tabela B, restantes clubes.

Porto, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

José Guilherme Aguiar

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

**Declaração**

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do

- Distrito de Santarém;
  - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços do Sul;
  - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
  - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
  - Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
  - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
  - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
  - Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
  - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpez, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
  - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
  - Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.
- Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
- STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITEMAQ-Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
- SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- STESCB-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
- SINDCES/C-N-Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

E por ser verdade se passa a presente declaração que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 22 de Março de 1996. - Pelo Secretariado(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Março de 1996.

Depositado em 15 de Abril de 1996, a fl. 184 do livro n.º 7, com n.º 114/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. , I Série, n.º 16, de 29/4/95).

O preço deste número: 458\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"